



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 86/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0058183/2021-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AREEIRO MUZAMBO LTDA -ME	CPF/CNPJ: 08.013.838/0001-21
Endereço: SÍTIO JUREIA, S/N	Bairro: JUREIA
Município: MONTE BELO	UF: MG
Telefone: (35) 3833-1113	E-mail: geo_mineral@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CARLOS LOURENÇO GOMES	CPF/CNPJ: 342.123.886-34
Endereço: RUA ANTÔNIO ALVARES LOBO, 456, ATO 122	Bairro: BOTAFOGO
Município: CAMPINAS	UF: MG
Telefone: (35) 3833-1113	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO CÓRREGO SÃO FELIPE	Área Total (ha): 9,6925
Registro nº : 5902	Município/UF: MONTE BELO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143005-6F6078C812494CA788BCA4B42418FF33

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0122	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0122	ha	23K	365923.16 m E	7642824.25 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Passagem de tubulação de apoio à mineração	Extração de areia em eito de rio	0,0122

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem exótica		0,0122

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/09/2021Data da vistoria: 28/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 04/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 10/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2021

Foi solicitado no dia 04/10/2019 informação complementar para realizar a retificação do registro do CAR, apresentar PTRF para a recuperação da Área de Preservação Permanente da propriedade, em faixa de recomposição obrigatória definida no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013, conforme a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA e apresentar estudos de caracterização da fauna local.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0122 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Córrego São Felipe, foi registrado sob a matrícula nº 5902 do CRI de Monte Belo/MG, e possui uma área escriturada de 9,6925 ha e mensurada de 10,6576 ha, equivalente à 0,3806 módulos fiscais, pertencente ao Sr. Carlos Lourenço Gomes, CPF: 342.123.886-34.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143005-6F6078C812494CA788BCA4B42418FF33

- Área total: 10,45 ha

- Área de reserva legal: 1,45 ha (13,88 %)

- Área de preservação permanente: 1,07 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,45 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois)

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel não possui reserva legal averbada e foi registrada na data de 12/05/2008, portanto anterior ao marco legal de 22 de julho de 2008, valendo-se do Art. 40 da Lei 20922/13, que determina que imóveis com área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Após análise prévia do registro do CAR da propriedade, foi constatado que foi demarcado 0,76 ha compostos por área antropizada consolidada como sendo área de remanescente de vegetação nativa e reserva legal, inclusive a área de intervenção ambiental requerida e compensação estão contidas nesta demarcação.

Portanto foi necessária a retificação do registro, conforme solicitação via Ofício 39 (36149544), colocando como reserva legal, obrigatoriamente, o remanescente de mata nativa área ocupada existente na data de 22 de julho de 2008.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de, aproximadamente 94,393 m² de áreas de APP.

A propriedade possui 0,3806 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

Para esta recomposição foi apresentado PTRF, Documento SEI (37783839), onde ficou caracterizado a necessidade de recomposição de uma faixa de 5 metros em duas pequenas glebas de 77,954 m² e 16,439 m² anexas a área solicitada como intervenção ambiental para a passagem das tubulações, com implantação total terminada no quarto trimestre de 2023.

As glebas estão demarcadas conforme memorial descritivo anexo ao processo, Documento SEI (37802249).

- Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O PRA está embasado em PTRF anexo ao processo e atendendo a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida a realização de intervenção ambiental em 0,0122 ha de Área de Preservação Permanente na margem direita do Rio Muzambo, para instalação de empreendimento mineral de extração de areia em leito de rio.

A proposta de retirada do material é por meio de draga de sucção com escarificador constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados e terão tubulações de ferro fundido acopladas a bomba, podendo se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.

Após a dragagem o material extraído seria transportado para um pátio de estocagem fora de Área de Preservação Permanente. O local deve permitir o escoamento da água de volta ao leito do rio através de tubulações, restando no pátio somente o mineral extraído, que é caracterizado e qualificado para uso como agregado na construção civil.

Para atender a atividade de extração de areia no leito do Rio Muzambo, foi apresentado, projeto de construção de 01 pátio de estocagem, fora dos limites da APP e instalação de caixa de decantação que evitará o carreamento de sedimentos vindos das tubulações em direção ao rio anexas a eles.

O pátio de estocagem proposto está nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Pátio 1: (x) 365872.78 m E e (y) 7642801.39 m S

A extensão das intervenções em Área de Preservação Permanente, se dará somente para a passagem das tubulações de descarga e retorno, equivalentes a uma área de 122 m², ou 0,0122 ha de intervenção total em área antropizada coberta por pastagem exótica.

As intervenções propostas estão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Passagem de tubulações anexas ao Pátio 1: (x) 365923.16 m E e (y) 7642824.25 m S

A área de extração mineral encontra-se dentro da poligonal registrada na ANM no processo nº 830.302/2020, em nome de ROSEMEIRE MARIS DA SILVA, CPF: 032.436.596-98, a qual assina contrato de cessão de direitos minerais (Documento SEI 35552572), cedendo o direito de titularidade, em caráter irrevogável e irretratável à empresa AREEIRO MUZAMBO LTDA - ME, CNPJ: 08.013.838/0001-21.

Abaixo segue um croqui demonstrativo da área de intervenção ambiental e área de preservação permanente do imóvel.



Figura 1. Área de preservação permanente do imóvel delimitada em verde claro, com áreas de compensação ambiental delimitadas em branco, áreas de intervenção ambiental demonstradas pelas tubulações em linhas vermelhas. Fora das áreas de preservação permanente está o pátio delimitado em marrom, a poligonal da ANM em marrom claro e o curso d'água em azul.

Taxa de Expediente: Foi quitado uma taxa de R\$ 607,38 através dos DAE: 1401112156810, pago no dia 14/09/2021.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixa prioridade de conservação para flora e baixa para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Produção bruta : 9.999 m³/ano.

- Atividades licenciadas: Não possui.
- Classe do empreendimento: 2, M+P.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 28/09/2021, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0122 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A propriedade é margeada pelo Rio Muzambo que, no local, varia seu leito regular de 10 a 20 metros de comprimento, gerando uma Área de Preservação Permanente de em uma faixa de 50 metros coberta por Floresta estacional Semideciduado Secundária em diferentes estágios de regeneração e área com pastagem exótica.

O imóvel possui características agrícolas, com grande área de pastagem e é cortado por estrada vicinal que liga Monte Belo a Areado. O ponto escolhido para a intervenção ambiental requerida possui área de 122 m² cobertos por pastagem, sendo que o ponto de extração está dentro da delimitação da área da poligonal da ANM, processo nº 830.302/2020.

O pátio de estocagem planejado está fora da APP a uma distância de 50 metros do Rio Muzambo.

A área de compensação está dividida em duas áreas de 40,9 m² e 85,1 m², perfazendo juntas 126,8 m² de área de preservação permanentes cobertas por pastagem exótica.

Dentro da do imóvel não existe melhor alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade é composta por um terreno suave a ondulado com inclinação máxima de 3,2% (acílico) e de -22% (declílico), com inclinação média de 1,8% (acílico) e -8,9% (declílico), variando de 782 m a 804 m de altitude em 460 metros no sentido Sudoeste-Nordeste e inclinação máxima de 13,3% (acílico) e de -6,6% (declílico), com inclinação média de 3,1% (acílico) e -2,9% (declílico), variando de 784 m a 787 m de altitude em 347 metros no sentido Noroeste-Sudeste.

- Solo: Segundo informações do IDE-Sisema a propriedade é composta por solo LVd2.

Solos LVd2 Latossolo Vermelho-distrófico possuem perfil com textura média e estrutura grumosa a granular grossa, em que a estruturação granular é mais comum nos horizontes mais rasos. A transição entre os horizontes é gradual e regular. A intensa transformação e avançada pedogênese são características também relacionadas ao relevo local plano, este perfil de solo é muito bem drenado.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Entorno do Reservatório de Furnas - GD3. A hidrografia desta unidade de gestão é composta pelo reservatório, abastecido por rios de maior porte, como o Rio Grande, Rio Sapucaí, Rio do Jacaré e Rio Verde, que não fazem parte da unidade de gestão e diversos rios de pequeno e médio porte integralmente localizados nos limites da unidade, configurando a rede de drenagem.

O imóvel é margeado pelo Rio Muzambo que tem sua nascente situada entre as cidades de Muzambinho e Guaxupé e atravessa diversos municípios recebendo contribuição de diversos afluentes, como o Rio Muzambinho, até finalmente desaguar na Represa de Furnas, tecnicamente no Rio Sapucaí, quase na foz com o Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária seguindo à margem do rio Muzambo.
- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna. Foi apresentado estudo de caracterização de fauna local (36365373), após solicitação de informações complementares, através de estudos secundários de dados da região do sul de minas e Monte Belo. A intervenção é de baixíssima amplitude, não causando maiores impactos à fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Devido à rigidez locacional da mineração de extração de areia e os limites da poligonal do processo ANM nº 830.302/2020, a passagem da tubulação por Área de Preservação Permanente é imprescindível para a instalação e funcionamento do empreendimento.

No estudo de alternativa locacional foi informado, assim como constatado em vistoria remota, que não há outros locais dentro do imóvel com melhores condições para implantação do pátio 1 e realização da intervenção em Área de Preservação Permanente anexa a ele, nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 365923.16 m E e (y) 7642824.25 m S.

A intervenção se dará para a passagem das tubulações de descarga e retorno, equivalentes a uma área de 122 m², ou 0,0122 ha de intervenção total em área antropizada coberta por pastagem exótica. Todas as demais estruturas serão instaladas fora de da Área de Preservação Permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é considerada de interesse social conforme a Lei 20922/13.

Considerando que a intervenção será apenas para a passagem das tubulações de descarga e retorno, em área antropizada coberta por pastagem exótica e que todas as demais estruturas serão instaladas fora de da Área de Preservação Permanente.

Considerando que será realizada instalação de pátio e caixa de decantação que evitará o carreamento de sedimentos vindos das tubulações em direção ao rio anexas a eles.

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para a passagem da tubulação do empreendimento.

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento.

Considerando que foi proposta uma compensação ambiental de recomposição de 0,0125 ha de área de preservação permanente com plantio de 40 mudas, em espaçamento 2,5 x 2,5 m, área atualmente coberta por pastagens.

Considerando que foi apresentado PTRF para recuperação de faixa de 5 metros contados da borda da calha do leito regular do Rio Muzambo em duas pequenas glebas de 77,954 m² e 16,439 m² entre a área solicitada como intervenção ambiental para a passagem das tubulações, com implantação total terminada no quarto trimestre de 2023.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tubulações e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e consequente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;

2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;

3. Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada, fora de Área de Preservação Permanente, anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao reservatório o mais limpo possível;

4. Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo;

5. A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);

6. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto;

- Impacto sobre a fauna e a flora locais: Transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção constante de maquinário da draga;
2. Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo;
3. Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes;
4. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

6. CONTROLE PROCESSUAL

112/2021

6.1 Relatório

Foi requerida por **AREEIRO MUZAMBO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.013.838/0001-21, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), na propriedade rural denominada “*Sítio Córrego São Felipe*”, localizado no Município de Conceição dos Ouros/MG, registrada na Comarca de Paraisópolis/MG, sob a Certidão de Matrícula nº 5.902 (Doc. 35552555).

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 35552561).

Verificado o cadastro do Imóvel no SICAR (Doc. 36365367).

O empreendedor possui processo ANM nº 830.302/2020.

Verificada autorização do proprietário do imóvel intervindo ao requerente (Doc. 35552553)

Empreendimento classificado em Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS (Parecer, 4.2)..

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer.

6.3 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada na Sub-bacia do Entorno do Reservatório de Furnas - UPGRH: GDe, pertencente à Bacia do Rio Grande, portanto na área de influência do empreendimento, mesmo imóvel da intervenção, e na mesma Sub-bacia Hidrográfica.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

6.4 Da Adesão ao PRA

O requerente aderiu ao Programa de Recuperação Ambiental - PRA, quando do cadastro do imóvel no CAR. Sendo assim, foi solicitado projeto de recuperação ambiental das APPs do imóvel, em conformidade com as regras do PRA, que foi aprovado pelo gestor do processo..

6.5 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

6.6 Conclusão Jurídica

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Salienta-se pela observância ao art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer de posse de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0122 ha de área de preservação permanente – APP, localizada na propriedade SÍTIO CÓRREGO SÃO FELIPE, para a instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado proposta de plantio de 40 mudas nativas em uma área de 0,0125 ha, cobertos por pastagem exótica em Área de Preservação Permanente, no interior do próprio imóvel, em duas glebas, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM, conforme PTRF (35552567):

Gleba 1: (x) 365925.24 m E ; (Y) 7642763.50 m S e (x) 365918.01 m E ; (Y) 7642770.25 m S, com 40,9 m².

Gleba 2: (x) 365939.18 m E; (Y) 7642777.92 m S e (x) 365934.15 m E ; (Y) 7642786.04 m S, com 85,1 m².

Na modalidade de recomposição florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
2	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.
3	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada, fora de APP, anexa ao pátio de estocagem de forma que a calda (água residiária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao leito do rio o mais limpo possível	Antes do início da atividade.
4	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo.	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
5	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residiária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
6	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
7	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 125 m ² (0,0122 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: Gleba 1: (x) 365925.24 m E ; (Y) 7642763.50 m S e (x) 365918.01 m E ; (Y) 7642770.25 m S, com 40,9 m ² . Gleba 2: (x) 365939.18 m E; (Y) 7642777.92 m S e (x) 365934.15 m E ; (Y) 7642786.04 m S, com 85,1 m ² .	Conforme cronograma do PTRF.

	<i>Na modalidade de recomposição florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.</i>	
8	<i>Construção de pátio de estocagem e estrada fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo.</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
9	<i>Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
10	<i>Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes</i>	<i>Durante o exercício da atividade.</i>
11	<i>Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.</i>	<i>A qualquer momento</i>
12	<i>Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente</i>	<i>Antes do início da atividade.</i>
13	<i>Apresentar relatório técnico fotográfico anual da área de intervenção, especialmente no local de passagem da tubulação e margens do rio Muzambo no local do empreendimento.</i>	<i>Na vigência do licenciamento ambiental vinculado.</i>
14	<i>Realizar a recuperação de faixa de 5 metros, contados da borda da calha do leito regular do Rio Muzambo, em duas pequenas glebas de 77,954 m² e 16,439 m², através de plantio de 15 mudas nativas características da região, anexas a área solicitada como intervenção ambiental para a passagem das tubulações, com implantação total terminada no quarto trimestre de 2023, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:</i> <i>Gleba 1: (X) 365928.539 m E ; (Y) 7642835.826 m N e (X) E 365928.602 E m ; (Y) 7642835.319 N m, com 77,954 m².</i> <i>Gleba 2: (X) 365931.043 m E ; (Y) 7642816.959 m N (X) 365932.019 m E; (Y) 7642812.831 m N, com 16,439 m².</i>	<i>Conforme cronograma do PTRF.</i>
15	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	<i>Após emissão de DAIA</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 18/11/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 18/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41510059&infr...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **35891697** e o código CRC **76E320E3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058183/2021-83

SEI nº 35891697